

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
=ESTADO DO PARANA=

LEI N.040

DATA: 25 de junho de 1998.

SUMULA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1999, e da outras providências,

A Camara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para elaboração do orçamento relativo ao exercício financeiro de 1999 e ao Plano de Plurianual de Investimentos.

Artigo 2. - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da Legislação Tributária vigente, podendo os orçamentos, geral e plurianual, serem corrigidos monetariamente durante as suas vigências.

Artigo 3. - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revistas e atualizadas periodicamente, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar ou exijam mudanças nas ações administrativas deste Município.

Artigo 4. - A manutenção de atividades, bem como, a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Artigo 5. - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida Municipal.

Artigo 6. - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas na presente Lei.

Artigo 7. - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições legais sempre com observância as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

CAPITULO II



## Das Prioridades e Metas

### DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8. - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim descritas.

#### I - LEGISLATIVO

- a) construir o Prédio próprio da Câmara Municipal e equipá-lo;
- b) legislar visando contribuir para o progresso do Município e melhorias para a coletividade;
- c) dar continuidade ao aperfeiçoamento do processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal;
- d) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do município.
- e) adquirir terreno para construção da sede própria;
- f) adquirir veículo próprio para a Câmara;
- g) adquirir equipamentos e materiais permanentes e de consumo para Câmara Municipal;
- h) obedecer as leis e observar as disponibilidades orçamentárias com remuneração dos vereadores, representação do Presidente e despesas com servidores próprios,
- i) contratar serviços pessoais, quando se fizer necessário.

#### II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) construir o prédio próprio da Prefeitura e equipá-lo;
- b) modernizar e aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controles internos;
- c) implantação do sistema de promoção e valorização do servidor público;
- d) prestar assistência jurídica à população social e economicamente carente;
- e) elaborar planos e projetos, coordenar e assessorar todas as atividades municipais.

#### III - AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

- a) desenvolver atividades de incentivo à produção agropecuária;
- b) elaborar projetos de assistência técnica ao produtor e a manutenção das estradas municipais indispensáveis para o escoamento da produção;
- c) construção de Abatedouros Comunitários;
- d) desenvolver e executar projetos de conservação do solo;
- e) implantação do Horto Municipal, visando suplementação da merenda escolar e refeições de creches;
- f) implantação do Parque Industrial, objetivando oferecer novos empregos e aumento de arrecadação, com a instalação de empresas;
- g) promover a realização de cursos profissionalizantes dentro do potencial do Município;
- h) incentivar atividades no comércio, através de progra-



mas específicos para o setor.

#### IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

- a) construir e equipar o prédio para funcionamento do Departamento de Educação;
- b) manter o ensino fundamental no município, atendendo toda demanda escolar anual;
- c) promover a aquisição e distribuição de merenda, uniformes e materiais escolares entre os alunos, objetivando incentivar e melhorar a sequência e aprendizado;
- d) manutenção e ampliação do programa de transporte de alunos;
- e) desenvolver cursos de aperfeiçoamento profissional, exclusivamente para o quadro do Magistério, para melhorar o nível de ensino fundamental;
- f) construção e reforma de escolas para suprir a crescente demanda;
- g) implantação da Biblioteca Pública e Museu Histórico do Município;
- h) promover eventos cívicos, culturais, sociais e de lazer aos Municípios;
- i) dar apoio a prática esportiva, através de gincanas estudantis;
- j) construção de Ginásio de Esportes na sede do Município;
- l) viabilizar a construção e manutenção de Canchas poliesportivas;
- m) construir e manter o Estádio Municipal;
- n) implantar a Banda Municipal.

#### V - URBANISMO E HABITAÇÃO

- a) prestar serviços de limpeza urbana, dentro dos padrões desejáveis de coleta;
- b) promover a reciclagem dos resíduos domésticos coletados;
- c) manter o serviço de iluminação pública do Município;
- d) promover a implantação de rede elétrica e de água potável, tornando acessível a todos os municípios;
- e) construir praças públicas;
- f) construir calçamento, sistema de esgoto nas vias públicas da sede e distrito de Angai;
- g) promover a identificação dos logradouros públicos;
- h) construir casas populares e promover a urbanização de lotes para facilitar o acesso a moradia daqueles econômica e socialmente carentes;
- i) construir capela mortuária e manter os serviços de infraestrutura, ampliação e conservação do cemitério Municipal.

#### VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) construir e equipar o Hospital Municipal;
- b) construir e equipar prédio próprio para funcionamento do Departamento Municipal de Saúde;
- c) estruturar o Sistema Único de Saúde, facilitando o acesso para todos os usuários desse serviço;
- d) construir aterro sanitário;



e) construir Postos de Saúde na sede e interior do Município.

#### VII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

- a) implantar o programa de assistência ao menor e amparo a velhice;
- b) contribuir, na forma da Lei, para o Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público - Pasep;
- c) manutenção do Fundo de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos.
- d) construção e manutenção de creches para atendimento de crianças de zero a seis anos;
- e) manter o Conselho Municipal de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, executando atividades por estas propostas;
- f) implantar e manter Centro de Assistência Comunitária;
- g) promover programas de fornecimento de cestas básicas a carentes com contrapartida de prestação de serviços públicos à comunidade.
- h) dar continuidade ao programa de cestas básicas através do programa Comunidade Solidária.

#### VIII - TRANSPORTE

- a) restaurar e conservar a malha rodoviária Municipal;
- b) construir pontes e bueiros em estradas vicinais e restaurar pontes com construção de aterros;
- c) manter e construir novos abrigos para passageiros de transporte coletivo, onde necessário;
- d) reformar e adquirir veículos e máquinas para serviços municipais;
- e) executar obras de pavimentação, calçamento e paisagismo em ruas da cidade, Avenida de acesso a PR 438 e distrito de Angai a BR 277;
- f) construir e manter o Terminal Rodoviário de Passageiros.

#### IX - MEIO AMBIENTE

- a) promover a recuperação e conservação das matas ciliares, nos mananciais existentes no município;
- b) contruir Parques Ecológicos no Município;
- c) desenvolver programas de conscientização sobre preservação ambiental junto a população do Município.
- d) firmar Convênio com o IBAMA e IAP para manutenção da reserva florestal situada no território do Município.

#### X - TURISMO

- a) incentivar o turismo , através do apoio e divulgação de eventos específicos e promoção dos pontos turísticos do Município.

#### CAPITULO III

Artigo 9.- O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta e fundos



instituídos e mantidos pelo Município, de modo a evidenciar as políticas da anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento do Município, até 30 dias do seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11 - Na elaboração do Orçamento geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Artigo 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal do Brasil e da Lei Complementar n. 82 regulamentando o artigo 169 da supra mencionada Constituição.

Artigo 13 - As despesas com a manutenção o desenvolvimento do ensino, não poderão ser inferiores ao limite mínimo previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 14 - Os recursos ordinários do Tesouro Nacional somente poderão ser programados para atender as despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, e em especial, as despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei.

Artigo 15 - Na fixação das despesas serão obrigatoriamente observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8, desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados e das obras em andamento.

#### CAPITULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não seja legalmente constituído.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 25 de junho de 1998.

  
JOSE KALUSZ  
Presidente

*Edgar Alves*  
EDGAR DE JESUS ALVES  
Primeiro Secretário